



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 19 de março de 2015

Nº 684

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 0490/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização do II Seminário de Combate à Violência contra a Mulher no Amazonas – 9 anos da Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR os Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos, a ausentarem-se de suas respectivas Comarcas, a fim de participarem do “II Seminário de Combate à Violência contra a Mulher no Amazonas – 9 anos da Lei Maria da Penha”, a ser realizado nos dias 26 e 27.03.2015, no auditório Procurador-Geral de Justiça “Carlos Alberto Bandeira de Araújo”, na sede desta Instituição, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 0491/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 949265.2015.9854, datado de 13.03.2015, subscrito pelo

Exmo. Sr. Dr. **JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE**, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. **JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE**, Promotor de Justiça de Entrância Final, a ausentar-se do país, durante o gozo de suas férias, conforme Portaria n.º 0359/2015/PGJ, datada de 25.02.2015, no período de 23.03.2015 a 01.04.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 0493/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 014.2015.4ªPJ.948419.2015.9523, datado de 12.03.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para 4.ª Promotoria de Justiça (7.ª Vara Criminal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar desta data, o teor da Portaria n.º 0205/2015/PGJ, datada de 03.02.2015, que designou o Exmo. Sr. Dr. **MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS**, Promotor de Justiça de Entrância

Inicial, ora convocado para 4.^a Promotoria de Justiça (7.^a Vara Criminal) para atuar nos autos de Processos n.º 0001246-21.1997.8.04.0001, em trâmite na 5.^a Vara Criminal da Capital, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Lucíola Honório de Valois Coelho.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0498/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 001.2015.41.1.1.9 47604.2015.4268, datado de 10.03.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **KARLA FREGAPANI LEITE**, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar desta data, o teor da Portaria n.º 0340/2015/PGJ, datada de 24.02.2015, que designou a Exma. Sra. Dra. **KARLA FREGAPANI LEITE**, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 41.^a Promotoria de Justiça, para atuar nos autos de Processo n.º 0700468-15.2012 – Defeito, Nulidade, Anulação, em trâmite na 13.^a Vara Cível.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0499/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o laudo médico expedido pela Junta Médica Pericial do Estado n.º 24886/2014,

R E S O L V E:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. **SANDRA MARIA CABRAL MIRANDA BARROS RAMALHO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19.02.2015 a 17.06.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2014.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0500/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do **Memorando n.º 088.2015. CGMP.949980.2015.10132**, datado de 16.03.2015, da lavra do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

I – CONSTITUIR comissão especial composta pela Exma Sra. Dra. **EDNA LIMA DE SOUZA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, Corregedora-Auxiliar, e os servidores **GREYCE SPULDARO XAVIER**, Assessora Jurídica, **ANDRÉ LUIZ ROCHA PINHEIRO**, Agente Técnico – Jurídico e do CB PM **THOMPSON OLIVEIRA ORBEA**, para, sob a presidência do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, procederem a visita de Inspeção na 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença e Santo Antônio do Iça, concedendo-lhes passagens aérea e fluvial e fixando em 05 (cinco) as suas diárias na forma da Lei.

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, aos servidores membros desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0505/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 948581.2015.7063, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. **WANDETE DE OLIVEIRA NETTO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, Chefe do CEAFF.

CONSIDERANDO os termos do **Despacho n.º 037.2015.PGJ.949319.2015.7063**, bem como o disposto no art. 8º do ATO PGJ n.º 02.2011, que permite o custeio das despesas de deslocamento e o pagamento de diárias a palestrantes ou outros colaboradores a serviço do Ministério Público do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

I – DECLARAR hóspedes oficiais do Ministério Público do Estado do Amazonas, Dra. **Ivana Machado Battaglin, Promotora de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul**; Dra. **Érica Canuto Veras**, Promotora de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte; Dra. **Luanna Tomaz**, Professora da Universidade Federal do Pará e Conselheira e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-PA; **Dra. Valéria Diez Scarance Fernandes, Promotora de Justiça da Capital designada para o GEVID e MPSP - Ministério Público de São Paulo**, dignas palestrantes do “**II Seminário de Combate à Violência contra a Mulher**”, a ser realizado nos dias 26 e 27 de março de 2015;

II – AUTORIZAR a concessão de passagens aéreas e, em estrita observância ao disposto no art. 4.º do **ATO PGJ N.º 002/2011**, o pagamento de: 2,5 (duas e meia) diárias para a Dra. Ivana Machado Battaglin, 1,5 (uma e meia) diárias para a Dra. Érica Canuto Veras, 1,5 (uma e meia) diárias para a Dra. Luanna Tomaz, e 1,5 (uma e meia) diárias para a Dra. Valéria Diez Scarance Fernandes, todas declaradas oficiais deste Ministério Público do Estado do Amazonas, considerando os dias de chegada e retorno das palestrantes.

III – DETERMINAR às Diretorias Geral, de Administração e de Orçamento e Finanças a adoção das medidas cabíveis;

IV – As despesas decorrentes desta portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Amazonas no corrente exercício.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de março de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0506/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **ADRIANO ALECRIM MARI-NHO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0265478-97.2011.8.04.0001	VERA LÚCIA GARONE SENA	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO**

Processo: 909530/2014.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 002/2015 – MP/PGJ.

Licitação: Inexigibilidade - Despacho n.º 0249.2015.Su-bAdm.933201.2014.50477.

Objeto: Regular, exclusivamente, as condições de fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA à CONTRATANTE, segundo a estrutura tarifária especificada no Anexo I, grupo “A”.

Valor: R\$ 195.038,16.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte do Recurso: 01000000 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903943 – Serviços de Energia Elétrica, ten-

do sido emitida a Nota de Empenho n.º 2015NE00162, em 10/02/2015, no valor de R\$ 195.038,16.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: Amazonas Energia S/A.

Signatários: Exmo. Sr. Dr. Jefferson Neves de Carvalho (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos), a Sra. Ieda Lima de Oliveira e o Sr. Paulo Eduardo Gama Maciel (representantes legais da Amazonas Energia S.A.)

Data: 23.02.2015

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

EXTRATO

Processo: 906409/2014.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 003/2015–MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.004/2015–CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prestação de serviços de intermediação de estágio junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do Pregão Eletrônico n.º 4.004/2015–CPL/MP/PGJ.

Valor dos Serviços: Taxa Administrativa Mensal de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) para cada estagiário, perfazendo o valor mensal estimado de até **R\$ 3.132,00** (três mil e cento e trinta e dois reais) e anual de **R\$ 37.584,00** (trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903915 – Contratos para Agenciamento de Estagiários, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 25.02.2015 a Nota de Empenho n.º 2015NE00178, no valor total de **R\$ 1.849.320,00**, correspondendo ao exercício de 2015.

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 01.03.2015 e término em 29.02.2016.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: Instituto Euvaldo Lodi – IEL

Signatários: Exmo. Sr. Dr. **Jefferson Neves de Carvalho** (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. **Américo Augusto Souto Rodrigues Esteves** (Diretor Regional do IEL/AM).

Data: 27.02.2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

EXTRATO

Processo: 775540/2013.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 004/2015–MP/PGJ.

Licitação: Edital de Pregão Presencial n.º 5.015/2014–CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prestação de serviços de acesso à internet através de link dedicado de dados com conectividade IP na velocidade de 30Mbps, disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da sede da Procuradoria-Geral de Justiça a um provedor de backbone internet.

Valor: R\$ 169.999,92.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903997 – Despesas de Teleprocessamento, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 25/02/2015, a Nota de

Empenho n.º 2015NE00171 no valor de R\$ 141.666,60.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 27/02/15 a 26/02/16.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagem Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Dr. Jefferson Neves de Carvalho (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. José Ricardo Ferreira (Representante Legal da Contratada).

Data: 27.02.2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

EXTRATO

Processo: 853273/2014.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 005/2015–MP/PGJ.

Licitação: Pregão Presencial n.º 5.001/2015 – CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, visando à execução dos serviços de readequação e distribuição dos circuitos internos, fornecimento e instalação de grupo gerador de 30kva, no prédio anexo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, situado na Av. André Araújo, n.º 23 - Aleixo - 69060-000 - Manaus/AM, nos termos do Edital de Pregão Presencial n.º 5.001/2015 –CPL/MP/PGJ.

Valor: R\$ 98.490,00.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 01000000 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, tendo

sido emitida, pela CONTRATANTE, 10/03/15, a Nota de Empenho nº 2015NE00254, no valor de R\$ 79.106,14; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2536.0001 – Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 01000000 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44905230 – Máquinas e Equipamentos Energéticos, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 10/03/15, a Nota de Empenho nº 2015NE00255, no valor de R\$ 19.383,86.

Execução: 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, compreendendo o período de 16.03.15 a 15.03.16.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: Construtora Galo da Serra Ltda – EPP.

Signatários: Exmo. Sr. Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro (Procurador-Geral de Justiça do Amazonas) e o Sr. José Wilson Viana Júnior (Representante Legal da Contratada).

Data: 16.03.2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO N.º 005.2015.57.1.1.949424.2015.2436

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, por seu do Promotor de Justiça titular que ao final subscreve, nos termos do artigo 5.º, parágrafo 1.º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 5.º, parágrafo 1.º da Resolução n.º 548/07–CSMP, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor do Despacho de Indeferimento n.º 007.2015.57.1.1.9474 93.2015.2436, anexo, folhas 64-66 dos autos da Notícia de Fato n.º 235/2015, que cuidam de apurar eventuais irregularidades no concurso público para o cargo de técnico administrativo ocorrido em julho de 2014, em que figuram como partes: ANÔNIMO, como REQUERENTE, e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, como REQUERIDA.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentarem razões por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente**, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, nos termos do artigo 5.º, parágrafo 1.º da Resolução n.º 548/07–CSMP.

Manaus (AM), 13 de Março de 2015.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO n. 235/2015.

REQUERENTE: Anônimo

REQUERIDO (A) (S): Universidade do Estado do Amazonas – UEA

OBJETO: Apurar eventuais irregularidades no concurso público para o cargo de técnico administrativo ocorrido em julho de 2014.

NATUREZA JURÍDICA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Concurso Público. Edital. Publicação. Inscrição.

Peça profissional: Despacho n. 007.2015.57.1.1.9474 93.2015.2436

EMENTA – Anonimato. Eventual irregularidade em concurso público. Edital divulgado apenas no âmbito interno da instituição. Comprovada a ampla divulgação do concurso. Arquivamento.

Trata-se de fato noticioso anônimo, onde descreve suposta irregularidade no concurso público para o cargo de técnico administrativo da UEA, alegando que o mesmo teria sido divulgado apenas no âmbito administrativo interno da Instituição.

Oficiou-se a Requerida para que prestasse informações e esclarecimentos. Em resposta, informou que houve a publicação do edital no diário oficial, bem como a divulgação no site da própria instituição. Ainda, esclareceu que o concurso em tela foi amplamente divulgado em jornal de grande circulação e veiculado na internet em sites de grande acesso.

Ademais, informou que houveram 553 (quinhentos e cinquenta e três) candidatos inscritos e, por fim, esclareceu que não há proibição quanto a realização do concurso público em ano de eleição, sendo tão somente vedada a nomeação, contratação e outras formas de movimentações funcionais.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a considerar.

Inicialmente, verifica-se o anonimato da representação. Nesse ponto, a despeito da Carta Magna garantir a livre manifestação de pensamento de cidadãos, veda expressamente o anonimato, conforme se infere no art. 5º, inciso IV, da CF.

Nesse sentido, trago à colação posição jurisprudencial

do Pretório Excelso, em face de notícia anônima de prática criminosa em sede de persecução criminal, sem identificação da autoria com reflexo no campo cível, conforme segue:

“Anonimato – Notícia de prática criminosa – Persecução criminal – Improriedade. Não serve à persecução criminal notícia de prática criminosa sem identificação da autoria, consideradas a vedação constitucional do anonimato e a necessidade de haver parâmetros próprios à responsabilidade, nos campos cível e penal, de quem a implemente” (HC 84.827, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 7-8-07, DJ de 23-11-07.)

Na linha de raciocínio do próprio voto do Eminentíssimo Ministro Marco Aurélio, informa-se que a asserção dos escritos anônimos não podem justificar, por si só, eis que peças apócrifas não podem ser incorporadas formalmente ao processo, salvo quando tais documentos forem produzidos pelo acusado, ou, ainda, quando constituírem, eles próprios, o corpo de delito.

Nada impede, contudo, que o Poder Público (...) provocado por delação anônima – tal como ressaltado por Nelson Hungria na lição proferida no próprio voto do Ministro referenciado – adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, com prudência e discricção, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciados... “mantendose assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas” (Inq 1.597, Rel. Min. Carlos Velloso, voto do Min. Celso de Melo, julgamento em 11-5-05, DJ de 11-11-05.)

Outrossim, o presente caso narrado versa sobre suposta irregularidade em concurso público. Saliencia-se que não foi juntado qualquer prova que ensejasse comprovação de qualquer irregularidade.

Da análise, observo que a Requerida prestou as devidas informações, sendo assim, entendo que as alegações sejam satisfatórias e razoáveis. Não obstante a isto, é imperioso destacar que os documentos anexados pela Requerida corroboram com as alegações prestadas, portanto, não havendo irregularidades comprovadas, não vislumbro subsistir razão para que o Ministério Público prossiga nas investigações.

Nesse sentir, identifica-se que não subsiste motivação para a continuidade desta investigação ministerial, afinal, o artigo 5º da Resolução nº 548/07-CSMP aduz que em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará

ciência pessoal ao representante e ao representado.

Diante do exposto, indefiro a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 5º, caput, da Resolução n. 584/07-CNMP, para tanto, determino que se adotem as seguintes providências:

- I – Cientifique-se o Requerente e a Requerida, ou, na impossibilidade, através de publicação na imprensa oficial ou de aviso no átrio da sede do Ministério Público Estadual, para, querendo, ofereça recurso no prazo legal;
- II – Transcorrido o prazo recursal **in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos.**

Gabinete da 57ª. PRODEDIC, em 10/03/2015.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO DE INTIMAÇÃO N.º
007.2015.57.1.1.949529.2014.26520

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, por seu do Promotor de Justiça titular que ao final subscreve, nos termos do artigo 5.º, parágrafo 1.º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 5.º, parágrafo 1.º da Resolução n.º 548/07-CSMP, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor da Promoção de Arquivamento n.º 003.2015.57.1.1.936361.2014.26520, anexa, folhas 66-68 dos autos do Inquérito Civil n.º 2095/2014, que cuidam de apurar eventual negligência cometida pelas diretoras Lucrécia e Sônia do Instituto de Longa Permanência para Idosos “Casa São Vicente de Paula” e assistente social Tereza Sales, em que figuram como partes: FRANCISCO MARTINS DA SILVA, como REQUERENTE, e MIRANDA, LUCRÉCIA, SÔNIA, TEREZA SALES E INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO “CASA SÃO VICENTE DE PAULA”, como REQUERIDOS.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões por escrito, devendo fazê-lo diretamente ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas até a sessão de julgamento deste, conforme disposto no artigo 10, parágrafo 3.º da Resolução n.º 548/07-CSMP.

Manaus (AM), 13 de Março de 2015.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO N.º 348/2015.

REQUERENTE (S): Daniel Tiago Inácio Salina
REQUERIDO (A): ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA

OBJETO: Apurar eventual ilícito praticado no procedimento licitatório sob a modalidade leilão.

NATUREZA JURÍDICA: DIREITO PENAL. Crimes Previstos na Legislação Extravagante. Crimes da Lei de licitações.

PEÇA Profissional: Promoção de Arquivamento n. 00 2.2015.57.1.1.935705.2015.3633

EMENTA: Impedir a realização de ato de procedimento licitatório. Matéria Criminal já encaminhada ao CAOCRIM. Matéria Cível remanescente. Direito Individual. Indeferimento de instauração de inquérito civil. Arquivamento.

Trata-se de Notícia de Fato, encaminhada pelo Ministério Público Federal, na qual o Requerente alega ter participado, em 12 de novembro de 2014, de procedimento licitatório, na modalidade leilão, promovido pela Requerida e por meio do qual ele teria arrematado e efetuado o pagamento de um veículo automotor, cuja entrega, no entanto, ainda não havia sido efetuada.

O Requerente também alega suposta prática do delito tipificado no art. 93 da Lei nº 8.666/93, em razão do que solicita averiguação criminal e cível por parte do *Parquet*.

Os autos vieram acompanhados de documentos diversos.

É o relatório.

Passo a considerar.

O caso em comento não traz em seu bojo elementos suficientes que indiquem a atribuição deste Órgão de Execução, vez que diz respeito a suposto direito líquido e certo do Requerente, de cunho notadamente individual.

Observa-se, outrossim, que a matéria criminal já teria sido encaminhada ao CAOCRIM e a demanda cível remanescente estaria em curso na 15ª Vara Especial Cível de Manaus/AM, nos autos do processo nº 0610134-19.2014.8.04.0015.

Diante do exposto, por não constituir violação de direito coletivo, difuso ou individual homogêneo que **prima facie autorizariam a proteção e defesa por parte do Ministério Público (CF, art. 129, III), indefiro** a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 5º, *caput*, da Resolução n. 584/07-CNMP, para tanto, determino que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Requerente, ou, na impossibilidade, através de publicação na imprensa oficial ou de aviso no átrio da sede do Ministério Público Estadual, para, querendo, ofereça recurso no prazo legal;

II – Transcorrido o prazo recursal *in albis*, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gabinete da 57ª. PRODEDIC, em 03/02/2015.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça

78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 008.2015.78.1.1.950751.2015.8816
(Inquérito Civil nº 813/2015)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Representação formulada a este Ministério Público, tombada sob o nº 813/2015, que noticia indícios de improbidade administrativa com dano ao erário, decorrente de diversos contratos celebrados entre a empresa Costa Rica Serviços Técnicos Ltda. e diversos órgãos a Administração Pública Estadual e Municipal, dentre eles, a Câmara Municipal de Manaus (CMM);

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracteri-

zem atos de improbidade administrativa, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, sob o nº **813/2015-78ª PRODEPPP**, com o fim de apurar eventual ocorrência de atos de improbidade administrativa, com dano ao erário, concernentes a contratos celebrados com a Empresa Costa Rica Serviços Técnicos Ltda., sediada na Capital do Estado do Paraná, pela Câmara Municipal de Manaus, nos anos 2013 e 2014;

DETERMINAR que se proceda à sua autuação e registro na planilha de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como sua publicação no DOMPE;

DESIGNAR o servidor ANDREUS MONTEIRO DE FIGUEIREDO para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 18 de março de 2015.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEFÉ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 006/2015 – 1ªPJTF
Inquérito Civil Público nº 006/2015 – 1ªPJTF
Data da Instauração: 16/03/2015
Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé
Investigado: Rossilane de tal
Interessado: Osvaldina Cordeiro Neves
Objeto: apurar suposto dano ao meio ambiente, substanciado na destruição de árvores no Ramal do Pavão, Estrada da Emade, comunidade Projeto Mapir, nesta cidade e comarca de Tefé/AM.

Tefé/AM, 18 de março de 2015.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 007/2015 – 1ªPJTF
Inquérito Civil Público nº 007/2015 – 1ªPJTF
Data da Instauração: 16/03/2015
Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé

Investigados: Henrique de tal e o esposo da reclamante
Interessado: Terezinha de Amorim da Rocha
Objeto: apurar suposto dano ao meio ambiente, substanciado no desmatamento de uma área de vegetação primária situada no Xidarini, nesta cidade e comarca de Tefé/AM.

Tefé/AM, 18 de março de 2015.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça



Disk Denúncia

O Disque Denúncia surgiu com o intuito de fornecer um serviço junto a população para que esta pudesse denunciar as irregularidades.

0800 092 0500 Horário de atendimento "das 8h às 14h" de segunda-feira a sexta-feira.



Denúncia Online

Na Denúncia OnLine o cidadão pode encaminhar sua denúncia por meio do preenchimento de formulário.

denuncia.mpam.mp.br



Denúncia Eleitoral

Colabore com o Ministério Público na fiscalização do processo eleitoral, denunciando compra de votos, transporte irregular de eleitores, propaganda ilícita, e outras irregularidades que tiver conhecimento. Sua identidade pode ser mantida em sigilo.

servicos.mp.am.gov.br/denuncia_eleitoral/



Ouvidoria On Line

Canal de comunicação com a Ouvidoria do Ministério Público pelo qual o cidadão pode se manifestar a respeito das atividades e serviços prestados pelo Ministério Público do Amazonas utilizando um formulário

www.servicos.mp.am.gov.br:8080/ouvidoria/cidadao/acesso.do